



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CEP 37655-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ulisses Escobar, 30 - Tel.: (035) 434-1354 - Fax: (035) 434-1133

L E I

No 552

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG.
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 26.09.96

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTEN-
CIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Itapeva, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convenios no setor;

VI - produto de convenios com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

parágrafo primeiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

parágrafo segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Gabinete do Prefeito e pelo Departamento de Saúde e Assistência Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CEP 37655-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ulisses Escobar, 30 - Tel.: (035) 434-1354 - Fax: (035) 434-1133

sob orientacao e controle do Conselho Municipal de Assistencia Social.

paragrafo primeiro - A proposta orcamentaria do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS - constara do Plano Diretor do Municipio.

paragrafo segundo - O orcamento do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS integrara o orcamento do Departamento de Saude e Assistencia Social.

Art. 4o - Os recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS, serao aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e servicos de Assistencia Social desenvolvidos pelo orgao da Administracao Publica Municipal responsavel pela execucao da Politica de Assistencia Social ou por orgaos conveniados;

II - pagamento pela prestacao de servicos a entidades conveniadas de direito publico e privado para a execucao de progrmas e projetos especificos do setor de assistencia social;

III - aquisicao de material permanente e de consumo e de outros insumos necessarios ao desenvolvimento dos programas;

IV - construcao, reformas, ampliacao, aquisicao ou locacao de imoveis para prestacao de servicos de assistencia social;

V - desenvolvimento e aperfeicoamento dos instrumentos de gestao, planejamento, administracao e controle das acoes de assistencia social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitacao e aperfeicoamento de recursos humanos na area de assistencia social;

VII - pagamento dos beneficios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Organica da Assistencia Social.

Art. 5o - O repasse de recursos para as entidades e organizacoes de assistencia social, devidamente registradas no CNAS, sera efetivado por intermedio do FMAS, de acordo com criterios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

Paragrafo Unico - As transferencias de recursos para organizacoes governamentais e nao governamentais de assistencia social se processarao mediante convenios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislacao vigente sobre a materia e de conformidade com os programas, projetos e servicos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

Art. 6o - As contas e os relatorios do gestor do Fundo Municipal de Assistencia Social serao submetidas a apreciacao do Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS, mensalmente, de forma sintetica e, anualmente, de forma analitica.

Art. 7o - As despesas decorrentes da implantacao da presente lei, correrao a conta de dotacao orcamentaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CEP 37655-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ulisses Escobar, 30 - Tel.: (035) 434-1354 - Fax: (035) 434-1133

ria especifica, prevista no orcamento vigente com codigo sob o numero 15814062.039.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Itapeva, 14 de fevereiro de 1.996

JOSE PAULA DE MORAES
-Prefeito Municipal-

ANISIO PEREIRA GUIMARAES
-Chefe de Gabinete-

[Handwritten signature]
96/02/14
PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG.
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
BM 96/02/14